



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 12.065, DE 29 DE MARÇO DE 2004.
(atualizada até a [Lei Complementar nº 12.860, de 18 de dezembro de 2007](#))

Dispõe sobre as contribuições mensais para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - A contribuição mensal dos servidores civis ~~e dos militares~~ ao RPPS/RS é de 11% (onze por cento) sobre: **(Declarada a inconstitucionalidade do trecho tachado na ADI nº 70010738607, TJRS, DJE 13/12/05)**

I - o Salário de Contribuição, para os servidores ativos;

II - o Salário de Contribuição no que exceder 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, para os que já adquiriram direito aos proventos e pensões na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 a partir da concessão do benefício, e para os inativos e pensionistas em gozo de benefício na data da vigência desta Lei Complementar;

III - o Salário de Contribuição no que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para os servidores que se inativarem e para os pensionistas que cumprirem os requisitos para concessão do benefício após a vigência da Emenda Constitucional nº 41.

Art. 2º - A contribuição mensal do Estado ao RPPS/RS será correspondente ao dobro da contribuição de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, a cargo das dotações próprias de cada Poder ou órgão.

Art. 3º - Eventual diferença entre o valor necessário ao pagamento das aposentadorias e pensões e o valor das contribuições previdenciárias correspondentes ao mês anterior, em decorrência de recolhimentos insuficientes para o pagamento dos benefícios, será objeto de transferência de recursos do Estado, a cargo das dotações orçamentárias próprias do respectivo Poder ou órgão.

§ 1º - Excepcionalmente no mês de dezembro de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a custear a eventual diferença do valor necessário ao pagamento das aposentadorias e pensões conforme estabelecido no “caput” deste artigo, inclusive para a gratificação natalina prevista nos termos do art. 104 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, com recursos do Fundo de Equilíbrio Previdenciário – FE-Prev – instituído pela Lei nº 12.763, de 16 de agosto de 2007. **(Incluído pela Lei Complementar nº [12.860/07](#))**

§ 2º - Os valores retirados do Fundo de Equilíbrio Previdenciário – FE-Prev –, nos termos do parágrafo anterior, serão restituídos em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas a partir de maio de 2008, acrescidos, na respectiva proporção, dos rendimentos auferidos pelo Fundo em

razão de suas aplicações financeiras no mesmo período, podendo, no entanto, ser antecipados. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 12.860/07\)](#)

§ 3º - Na hipótese de o Fundo de Equilíbrio Previdenciário – FE-Prev – não ser ressarcido nos termos do parágrafo anterior, ficam suspensos os repasses mensais previstos no art. 8º, da Lei nº 12.763/2007, até que seja regularizado o pagamento das parcelas em atraso, acrescidas dos rendimentos legalmente previstos. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 12.860/07\)](#)

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação, mantidas, neste prazo, as atuais alíquotas de contribuição.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de março de 2004.

[Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.](#)